



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre os procedimentos para aprovação de normas gerais no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará de forma a evitar que novas normas propostas extrapolem outros dispositivos internos específicos ou previsões legais e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 do Decreto Lei nº 8.393 de 17 de dezembro de 1945, e o Decreto Presidencial, de 15 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, nº 179, pag. 01, Seção nº 2, em 16 de setembro de 2016, resolve:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece o fluxo de aprovação de normas no âmbito da Unifesspa em atendimento às recomendações de n.º 170920 e 170924 exaradas pela Controladoria Geral da União (CGU/PA) de modo a evitar que propostas de normas para aprovação institucional extrapolem outras normas internas específicas ou previsões legais, na forma do disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** No caso da demanda de aprovação de normas gerais, especialmente publicação de Portarias e Instrução Normativas, no âmbito da Unifesspa, a unidade demandante formaliza junto à Reitoria documentação justificando a necessidade da norma.

**Art. 3º** Cabe ao Gabinete da Reitoria o encaminhamento das demandas à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PROGEP) para análise preliminar, elaboração e publicação no veículo pertinente da norma editada.

I – Caso na análise preliminar seja constatado algum dispositivo ou eventual risco da norma proposta se chocar com outra norma interna, jurisprudência ou legislação de uma forma geral, no que tange as políticas de gestão de pessoas, a demanda *deverá* ser submetida a apreciação da Coordenadoria de Legislação e Orientação Normativa (CLON) da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para análise e manifestação.

II – Após as providências constante no **inciso I**, na hipótese de persistir controvérsias, a demanda será devolvida ao gabinete com a sugestão que seja feita consulta junto à Procuradoria Federal junto à Unifesspa;

III – Na hipótese da CLON identificar que de fato a norma proposta se choca com outra norma interna, jurisprudência ou legislação de uma forma geral, no que tange as políticas de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

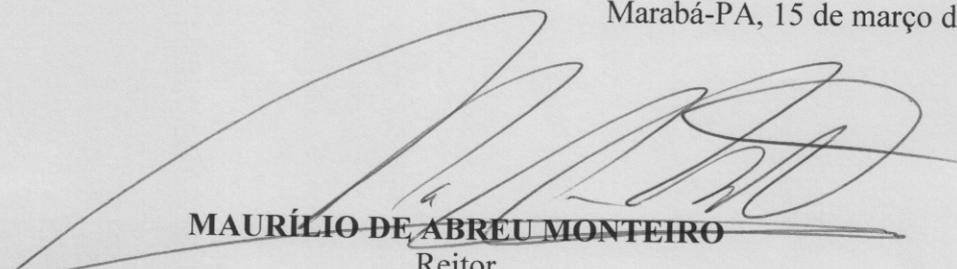
gestão de pessoas, deverá ser emitido Parecer Técnico fundamentado e devolvido os autos ao Gabinete da Reitoria, que, a critério, poderá consultar à Procuradoria Federal junto à Unifesspa;

**Art. 4º** No caso da demanda de aprovação de Resoluções na esfera dos Conselhos Superiores desta IFES, a saber, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), Conselho Superior de Administração (CONSAD) e Conselho Universitário (CONSUN), os servidores/autoridades ou instâncias competentes para submeterem propostas de normas, devem se cercar de cautela e prudência de modo que a norma proposta não se choque com outra norma interna, jurisprudência ou legislação vigente de uma forma geral;

Parágrafo único. Se em uma análise preliminar for constatado algum dispositivo ou eventual risco da norma proposta se chocar com outra norma interna, jurisprudência ou legislação de uma forma geral, a demanda poderá ser submetida a apreciação jurídica da Procuradoria Federal junto à Unifesspa;

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá-PA, 15 de março de 2018.



**MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**  
Reitor